



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 05/21 PROCESSO N° 93/21

O Município de Arandu torna público chamamento público objetivando CREDENCIAMENTO para contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei n° 8.666/93 com suas alterações. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, Rua Dezenove de Março, 480, centro, ARANDU/SP.

1. OBJETO

1.1. O Município de Arandu, sediado na Rua /Dezenove de Março, 480, CEP; 18710-009, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO, torna público que estará recebendo, até dia 09 de novembro de 2021 no horário de 9:00 às 13:00 e 14:30 as 16:00 horas, documentação para credenciamento para contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital. O protocolo deverá ser feito com toda documentação citada acima, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arandu, situado a Rua dezenove de março, n° 480, Centro – Arandu - SP, o qual será encaminhado ao setor de licitação.

1.2. Os profissionais/empresas interessados, deverão entregar os respectivos envelopes, conforme especificado no edital, podendo ser pessoa física ou jurídica.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41).

2.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O profissional/empresas credenciado para prestação do serviço será nas condições estabelecida neste edital e no Termo de Credenciamento.

3.2. Os interessados em prestar serviço, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO V e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações.

3.3. PESSOA JURIDICA

3.3.1. Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistira em:

3.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.3.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3.9. Prova Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

3.3.10. Prova Certidão de regularidade de debito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

3.3.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.12. Prova Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

3.3.13. Prova Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3.14. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.3.14.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

3.4. PESSOA FISICA:

3.4.1. É vedada a CREDENCIAMENTO de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

3.4.2. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- g) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
- h) Cópia autenticada do CPF/MF;
- i) Cópia ou comprovante de endereço (no município);
- j) Certidão Negativa de Débitos para com o município

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declarações sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo III), assinada;

4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

4.3. Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Enfermeira Registro no Conselho Regional de Enfermagem, formação Ensino Superior.
- 5.2. Técnico Enfermagem Registro no Conselho Regional de Enfermagem, formação Ensino Técnico.
- 5.3. Atestado de capacidade Técnica, comprovando experiência na área.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação das empresas/pessoa física para prestação dos serviços, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, em ordem decrescente quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Havendo empate a classificação será por sorteio.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

7.2. É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 05/21, no corpo da Nota Fiscal.

7.3. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipos de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

7.4. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

8. DA VIGENCIA

8.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento, a Administração convocará a empresa/pessoa física credenciada para assinar o "Termo de Credenciamento".

9.2. A empresa /pessoa física O CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

10. DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedeceu, no âmbito do Município de Arandu.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

10.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

10.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.7. pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

10.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.9. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.10. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

10.11. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

10.12. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

10.13. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.14. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

10.15. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.

10.16. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.

10.17. Recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.18. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

10.19. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

10.20. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

11.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações das Secretarias responsáveis conforme suas necessidades, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento das Secretarias de Saúde e Assistência de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

11.2 A prestação de serviços será agendada pelas Secretarias, mediante autorização expressa dos Secretários responsáveis.

11.3. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos na proposta de preços.

11.4. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS não poderão transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

11.5. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS não poderão efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

11.6. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS responderam pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.7. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 05/21

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

12.2. Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

13.1. Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.

13.2. Anexo II – Modelo proposta

13.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que na o está

13.4. impedido(a) a contratar com o poder público.

13.5. Anexo IV - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

13.6. Anexo V - Requerimento de Credenciamento.

13.7. Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.8 As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários a elaboração da proposta poderá ser retirada no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP ou pelo site: pmarandu.sp.gov.br ou e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br .

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do presidente da licitação em contrário.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

Prefeitura Municipal de Arandu, 08 de outubro de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/21

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Tecnico de Enfermagem	Escala 12X36	R\$ 1.493,33 + Salubridade R\$ 225,00 Total de R\$ R\$ 1.718,33	R\$ 5.154,90
02	Enfermeiro	Escala 12X36	R\$ 2.549,33 + salubridade R\$ 225,00 Total de R\$ R\$ 2.804,33	R\$ 8.412,99
03	Enfermeiro – (folguista)	Escala 12X36	R\$ 2.549,33 + salubridade R\$ 225,00 Total de R\$ R\$ 2.804,33	R\$ 8.412,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4. ENFERMEIRO: Curso Superior e Registrado no Conselho de Classe -COREN

- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, de programas de saúde, participar das formulações das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pelo município, formular normas e diretrizes específicas de enfermagem, organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição, fazer consultoria, emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem, desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais, prestar assessoria quando solicitado, desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas, promover avaliação periódica da qualidade da assistência prestada, elaborar e executar política de informação de recursos humanos de enfermagem de acordo com as necessidades, realizar atendimento de enfermagem e prescrever assistência recorrida, fazer notificação de doenças transmissíveis, participar da atividade de vigilância epidemiológica, dar assistência de enfermagem no atendimento as necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição .identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas da saúde, promover e participar de pesquisa operacional e de estudos epidemiológico, desenvolver outras atividades afins.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua nos termos da lei complementar n 173 de 27/05 2020.
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 90 dias.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Carga horaria Escala 12X36

5. TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Registrado no conselho de Classe - COREN

- Executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem, aferir e controlar sinais vitais utilizando de equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

adequados, preparar pacientes para consultas e exames e outros procedimentos facilitando a sua realização executar curativos usando seus conhecimentos e prescrições médicas ou de enfermagem proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações, auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização, bem como, na desinfecção de ambientes e equipamentos permitindo maior segurança aos procedimentos. Administrar medicamentos via oral e o parenteral prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de fazer vacina e fazer os devidos registros em formulários apropriados, realizar visita domiciliar elaborando após, o relatório, observar os cuidados universais em proteção individual, cumprir o código de ética da profissão e zelar por sua segurança e de terceiros bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho, executar outras tarefas afins.

- O local de execução dos serviços, serão no Centro de Saúde do Município.
- A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arandu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado.
- Os profissionais enviados pela empresa deverão se apresentar na Secretaria de Saúde no horário estabelecido pelo termo de referência.
- Deverão serem apresentados relatórios semanais com os indicadores estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua nos termos da lei complementar n 173 de 27/05 2020.
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 90 dias.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Carga horaria Escala 12x36

EXECUÇÃO:

- Garantir serviços de qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- Executar os serviços obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- Todos os encargos previdenciários, taxas, impostos e qualquer outras despesas necessárias para prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- A prestação de serviços será por um período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/21

Modelo Proposta:

Objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

Empresa: _____
_____ Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
_____ CNPJ nº: _____ Fone: _____
_____ E-MAIL: _____

A propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Tecnico de Enfermagem	Escala 12X36	R\$ 1.493,33 + Salubridade R\$ 225,00 Total de R\$ R\$ 1.718,33
02	Enfermeiro	Escala 12X36	R\$ 2.549,33 + salubridade R\$ 225,00 Total de R\$ R\$ 2.804,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

03	Enfermeiro – (folguista)	Escala 12X36	R\$ 2.549,33 + salubridade R\$ 225,00 Total de R\$ R\$ 2.804,33
----	-------------------------------------	--------------	---

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/21

A Comissão de Licitações Declaração de Inidoneidade

A empresa/pessoa física _____, estabelecida na
Rua _____, nº _____,
Bairro _____ CEP: _____ na cidade
de _____/ _____ inscrita no CNP
nº _____/ _____, representada pelo (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que
a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração;

-Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público;

-Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93,
acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/21

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DE ARANDU COMISSAO DE LICITAÇÕES

_____, empresa/pessoa fisica especializada em ,
cadastrada no CNPJ/CPF sob o número _____/ -
_____, com sede na _____, -
_____ - CEP _____ -
_____/ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor
_____,
_____, _____, ____, portador da Cédula de Identidade RG nº __/ e
inscrito no CPF/MF sob nº _____ - ,
residente e domiciliado na cidade de _____/_____,
DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas em ____, nas
condições estabelecidas no edital de Chamamento Público Nº/21 e nos
preços preestabelecido nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/21**

Localidade e data

**A PREFEITURA DE ARANDU
COMISSAO DE LICITAÇÕES**

A empresa/pessoa física _____, estabelecida na Rua _____,
nº _____,
Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____/___ inscrita no
CNPJ nº
_____/_____, representada pelo(a) Sr.(a)_____, portador(a)
da Cédula de
Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem
requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação do serviço de consultas
em _____, nas condições estabelecidas no edital de
Chamamento Público nº/21, para o qual anexa os documentos
solicitados no referido edital.
Nestes Termos P. Deferimento

Assinatura

**ESTE REQUERIMENTO DEVERA SER ENTREGUE FORA DO
ENVELOPE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /21

CHAMAMENTO PUBLICO/21

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA

Aosdias do mês de de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, n° 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG n° e do CPF n°, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob n°, com sede à Rua, Bairro...., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG n°, do CPF n°, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se prestação de serviço na área de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato e de R\$_____ (_____), sendo o valor de R\$ (..... reais) por _____.

O profissional deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGACOES

3.2. A carga horaria e dias para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria de Saude, no horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

3.2. A empresa CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

3.3. A empresa CREDENCIADA não poder efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.4. A empresa CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.5. A empresa CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 005/21.

3.6. A empresa CREDENCIADA fica obrigado a respeitar a quantidade limite de consultas mensais.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigera pelo período de 03 (três) meses , podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

4.2. O contrato será por um período de 03 (três) meses, iniciando a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais período.

CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

5.2. E obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 05/21, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

5.3. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

5.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZACAO

6.1. CREDENCIANTE devesa fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeita-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.2. E responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Saúde.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E SANCOES PELO INADIMPLEMTO

7.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

7.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

7.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

7.8. pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

7.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

7.10. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.11. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

7.12. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

7.13. o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

7.14. as multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.15. a comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

7.16. as sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.

7.17. configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.

7.18. recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

7.19. da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

7.20. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

7.21. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições dançadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/21, a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura de Arandu, aos _____ de _____ de 2.021

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG _____

RG: _____